

LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 27 DE JULHO DE 2011.

Exige a observância de normas de acessibilidade nas construções de uso coletivo no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As normas da Legislação Federal sobre acessibilidade a prédios e construções passam a fazer parte das exigências construtivas no âmbito do município de Carazinho, sendo exigíveis em quaisquer novos projetos arquitetônicos de construção ou reforma a partir da promulgação desta Lei.

§ 1º São dispensadas das exigências as residências uni familiares.

§ 2º Nas habitações coletivas, como prédios ou condomínios de casas populares, devem ser observadas as normas de acessibilidade às áreas de uso comum e, nas unidades individuais, um mínimo de 10% (dez por cento) das unidades deve dispor de acessibilidade em todos os aposentos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor, regulamentará a presente Lei nos casos omissos ou dúbios, norteados sempre pela legislação federal e pelas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2011.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

SEPLAN/IMD